

TEMAS

Contribuições à Segurança Social e Medidas de Apoio ao Emprego

MEDIDA

Isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições associada à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho [Consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica a isenção total ou dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social?

Esta medida é aplicada a Entidades Empregadoras abrangidas pelo Apoio à Retoma Progressiva e aos trabalhadores independentes com trabalhadores ao serviço abrangidos pela medida do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho.

O empregador não pode beneficiar simultaneamente do Apoio à Retoma Progressiva e:

- Dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual (layoff simplificado e plano extraordinário de formação);
- Das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- Do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

2. Em que consiste este benefício?

Consiste na isenção total ou dispensa parcial das contribuições a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores que estejam a receber a compensação retributiva.

A isenção total ou dispensa parcial só é aplicável ao montante da compensação retributiva.

A isenção não incide sobre as quotizações do trabalhador.

3. Qual a duração da isenção?

A isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições é aplicável por referência aos meses em que o empregador seja beneficiário da medida, variando de acordo com o escalão de dimensão da empresa e com o mês de aplicação da medida, de acordo com o seguinte quadro:

Benefícios em matéria de contribuições		
	Agosto - Setembro	Outubro - Dezembro
Micro e PME*	Isenção total relativamente ao valor da compensação retributiva	Dispensa parcial de 50%
Grandes empresas*	Dispensa parcial de 50%	Não aplicável

* Tipos de empresas (artigo 100.º do Código do Trabalho):

- a) Microempresa: a que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa: a que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa: a que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa: a que emprega 250 ou mais trabalhadores.

O número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente.

No caso de empresa no primeiro ano de atividade, o número de trabalhadores a ter em conta é o existente no mês anterior ao da entrada em vigor do Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho.

4. Como e quando requerer a isenção total ou dispensa parcial das contribuições a cargo da entidade empregadora?

A atribuição da isenção ou redução contributiva é oficiosa pelos serviços de segurança social, com base no acesso à medida da retoma.

Não depende de requerimento do contribuinte desde que esteja abrangido pela medida do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho.

5. Como é entregue a declaração de remunerações?

As Entidades Empregadoras entregam a Declaração de Remunerações com a taxa do regime geral, como se não tivessem solicitado à segurança social o apoio à Retoma Progressiva de Atividade com Redução Temporária de Período Normal de Trabalho para os trabalhadores abrangidos.

As Entidades Empregadoras durante a redução do período normal de trabalho devem proceder da seguinte forma:

- Em relação às horas trabalhadas:
 - Declarar o valor da retribuição correspondente com os respetivos códigos de remuneração.
- Em relação às horas não trabalhadas:
 - Declarar o valor total da compensação retributiva*¹ (70% a cargo da segurança social + 30% a cargo da entidade empregadora) devida aos trabalhadores abrangidos com o código de remuneração "P"*².

*¹ Consultar o cálculo da compensação retributiva na Faq «[Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade](#)»

*2 O código de remuneração “P” deve corresponder ao somatório da remuneração base das horas trabalhadas e ao valor total da compensação retributiva relativa às horas não trabalhadas.

6. Como é calculada a isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições?

Exemplo A - Isenção total a aplicar nos meses de agosto e setembro de 2020 para micro, pequenas e médias empresas:

- Taxa contributiva do regime geral: 34,75% (23,75% que cabe à entidade empregadora + 11% quotização do trabalhador);
- Taxa contributiva associada à **isenção total**: 23,75% (a entidade empregadora mantém a entrega da quotização do trabalhador que é de 11%).
- Valor da retribuição correspondente às **horas trabalhadas** e declarado na declaração de remunerações = 750€
- Valor da compensação retributiva correspondente às **horas não trabalhadas** e declarado na declaração de remunerações = 500€.
- Valor da contribuição calculada com base na declaração de remunerações (750€ + 500€) x 34,75% = 434,38€;
- Valor da isenção total = 118,75€ [500€ x 23,75%]
- **Valor da contribuição a pagar à Segurança Social = 434,38€ - 118,75€ = 315,63€**

Exemplo B – Dispensa parcial a aplicar nos meses de agosto e setembro de 2020 para grandes empresas e para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 para micro, pequenas e médias empresas:

- Taxa contributiva do regime geral: 34,75% (23,75% que cabe à entidade empregadora + 11% quotização do trabalhador)
- Taxa contributiva associada à **dispensa parcial**: 50% de 23,75% = **11,88% arredondado para a primeira casa decimal o que dá 11,9%** (a entidade empregadora suportará 11,9% acrescida da entrega da quotização do trabalhador (de 11%) o que perfaz o total de 22,90%)
- Valor da retribuição correspondente às **horas trabalhadas** e declarado na declaração de remunerações = 750€
- Valor da compensação retributiva correspondente às **horas não trabalhadas** e declarado na declaração de remunerações = 500€.
- Valor da contribuição calculada com base na declaração de remunerações (750€ + 500€) x 34,75% = 434,38€;
- Valor da dispensa parcial = 59,50€ (500€ x 11,9%)
- **Valor da contribuição a pagar à Segurança Social= 434,38€ - 59,50€ = 374,88€**

7. Como são pagas as contribuições?

Até novembro de 2020:

Deverá calcular o valor a pagar e proceder ao pagamento junto das entidades bancárias e através de Homebanking.

Excecionalmente não deverá usar o documento de pagamento pois o valor da isenção/redução contributiva não estará ainda refletido para os meses de referência agosto e setembro.

A partir de novembro de 2020:

Poderá consultar a Segurança Social Direta e verificar o valor a pagar, usar o documento de pagamento ou efetuar o pagamento junto das entidades bancárias e através de Homebanking.

O valor da isenção/redução já estará refletido para os meses de referência de agosto e setembro e subsequentes.